

RESOLUÇÃO Nº 012/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Internato do Curso de Medicina da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 089/2018, Parecer nº 097/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Internato do Curso de Medicina.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Medicina, doravante denominado Internato Médico, nos termos das normas vigentes da FURB.

Parágrafo único. No Internato Médico é prioritária a integração de ensino e serviços na atenção primária, secundária e terciária, onde os estudantes, doravante denominados de internos, terão oportunidade de trabalhar integrados às equipes multiprofissionais.

CAPÍTULO II

CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

Art. 3º O Internato Médico do curso de Medicina da FURB constituirá os dois últimos anos do curso, da 9ª (nona) à 12ª (décima segunda) fases.

Art. 4º No período do Internato Médico, o estudante de Medicina receberá treinamento em serviço, sob orientação ou supervisão direta permanente dos docentes e preceptores nos serviços de saúde próprios ou vinculados por convênio específico celebrado com a Universidade.

§1º As atribuições destes docentes são aquelas citadas na Política de Estágios da Universidade.

§2º Os preceptores terão as atribuições definidas conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 1.113/2017.

Art. 5º O presente regulamento atende ao dispositivo legal das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, do curso de graduação em Medicina de 2014 (Resolução nº 3 de 20 de junho de 2014/CES) que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências” e da Lei do Estágio (Lei nº 11.788 de 25/06/2008).

JOÃO NASTI POLLOMIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 2/13

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO INTERNATO MÉDICO

Art. 6º Os objetivos do Internato Médico do curso Medicina da FURB são:

I - capacitar para resolução, ou dar o devido encaminhamento, aos problemas de saúde da população a que vai assistir;

II - oferecer oportunidades de ampliação, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso;

III - permitir ao estudante o aprimoramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;

IV - promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes necessárias ao cuidado dos pacientes;

V - possibilitar a prática da assistência integrada pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;

VI - oportunizar experiências em atividades curriculares resultantes da integração ensino-serviço e integração ensino-comunidade através da diversificação dos cenários de prática;

VII - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;

VIII - ampliar a avaliação crítica da importância da interrelação saúde/doença/meio ambiente;

IX - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico perante o paciente, as instituições, os serviços de saúde e a comunidade; e

X - estimular o aperfeiçoamento profissional contínuo e a educação permanente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA DO INTERNATO MÉDICO

Seção I

Da matrícula

Art. 7º Em virtude de suas peculiaridades operacionais, o Internato Médico terá calendário específico e edital de matrícula próprio, definidos pelo Colegiado de Curso em conjunto com a PROEN.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 3/13

Seção II

Dos pré-requisitos

Art. 8º Para o ingresso no Internato Médico o estudante deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - estar aprovado em todos os componentes curriculares até a 8ª (oitava) fase do curso;
- II - somente terá ingresso na 10ª fase mediante aprovação nas disciplinas da 1ª até a 9ª fase, incluindo o TCC; e
- III somente terão ingresso na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) fases mediante a aprovação em todos os componentes curriculares anteriores.

Seção III

Da carga horária por fase

Art. 9º O Internato Médico será dividido nas seguintes fases, com as seguintes cargas horárias semestrais:

- I – 9ª (nona) fase, com 45 (quarenta e cinco) créditos acadêmicos;
- II – 10ª (décima) fase, com 45 (quarenta e cinco) créditos acadêmicos;
- III – 11ª (décima primeira) fase, com 44 (quarenta e quatro) créditos acadêmicos; e
- IV – 12ª (décima segunda) fase, com 44 (quarenta e quatro) créditos acadêmicos.

Seção IV

Da frequência

Art. 10. A frequência é obrigatória e integral nos Internatos Médicos. Os casos previstos em legislação específica e que permitem dispensa e/ou regime especial de frequência, serão analisados e resolvidos pela Comissão do Internato e referendados pelo Colegiado do Curso de Medicina em conformidade com o Regimento da FURB.

CAPÍTULO V

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO POR FASES

Art. 11. Os estágios determinados estão em conformidade com as DCNs vigentes e serão desenvolvidos em instalações próprias da Universidade, nos hospitais conveniados e utiliza-se de toda a rede pública de saúde através de convênio com a SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde), bem como se valerá de preceptores nas unidades de saúde, de acordo com legislação específica.

§1º Durante o Internato Médico, além do rodízio entre as grandes áreas da Medicina, os internos realizarão rodízios menores dentro de cada Internato em diferentes cenários de prática profissional.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 4/13

§2º Estes pequenos rodízios constituem-se na passagem do interno por diferentes setores de instituições que prestam serviços de saúde à comunidade nos níveis de atenção primária, secundária e terciária. Sua operacionalização se caracteriza pela divisão dos internos em grupos pequenos de até 6 (seis) estudantes, que realizarão o rodízio entre os cenários de prática conforme o cronograma pré-estabelecido pela coordenação do estágio, que deverá estar previsto no plano de ensino e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§3º Em paralelo às atividades práticas, ocorrerão semanalmente às quintas-feiras, atividades teóricas do tipo seminários, discussão de casos ou situações-problema e revisão de temas específicos, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da carga total do Internato Médico, conforme as DCN vigentes.

§4º Saúde mental: além do estágio de Psiquiatria, os estudantes terão acompanhamento através de tutores em todas as fases do curso. Para casos de orientação ou tratamento, o GAEP - Grupo de Apoio Educacional Psicológico, a CAE - Coordenadoria de Assuntos Estudantis, ou outro programa de acompanhamento discente proposto pela FURB - continuarão disponíveis junto aos internos, em conformidade com suas atribuições definidas em resolução própria.

§5º Todas as atividades de integração no Internato Médico da FURB deverão ocorrer semanalmente.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 12. Todas as atividades de Internato serão cumpridas em atividades práticas prioritariamente em locais de estágio, com complementação de atividades teóricas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga total do Internato durante o período de 20 (vinte) semanas por fase.

§1º As atividades da 9ª (nona) fase, com turma de 40 (quarenta) internos serão divididas em grupos menores facilitando o ensino-aprendizagem. A distribuição será feita sob forma de rodízio nas diferentes disciplinas da fase:

- I - Internato de Pediatria I;
- II - Internato de Ginecologia e Obstetrícia I;
- III - Internato de Medicina da Família e da Comunidade I; e
- IV - Práticas Ambulatoriais I.

§2º As atividades da 10ª (décima) fase, com turma de 40 internos serão divididas em grupos menores para facilitar o ensino-aprendizagem. A distribuição será feita sob forma de rodízio nas diferentes disciplinas da fase:

- I - Internato de Urgências e Emergências;
- II - Internato de Medicina da Família e da Comunidade II; e
- III - Práticas Ambulatoriais II.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 5/13

§3º As atividades da 11ª (décima primeira) fase, com turma de 40 (quarenta) internos serão divididas em grupos menores para otimizar o ensino-aprendizagem. A distribuição será feita sob forma de rodízio nas diferentes disciplinas da fase:

I – Internato de Clínica Médica; e

II – Internato de Clínica Cirúrgica;

III – Internato em Saúde Mental.

§4º As atividades da 12ª (décima segunda) fase, turma de 40 (quarenta) internos serão divididas em grupos menores para facilitar o ensino-aprendizagem. A distribuição será feita sob forma de rodízio nas diferentes disciplinas da fase:

I – Internato de Pediatria II;

II – Internato de Ginecologia e Obstetrícia; e

III – Estágio Curricular Optativo Externo.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO NO INTERNATO MÉDICO

Art. 13. Durante o Internato Médico os internos serão avaliados com a mesma metodologia em todas as disciplinas sendo estas avaliações elaboradas por uma comissão de avaliação permanente.

Art. 14. Ao finalizar cada uma das fases (9ª, 10ª, 11ª e 12ª) os internos terão as seguintes avaliações:

I - cognitivas: através de prova escrita única no final das 20 (vinte) semanas com questões de todas as disciplinas, com testes no modelo do Teste de Progresso/ENADE;

II - avaliações de habilidades psicomotoras e atitudinais: avaliação prática de habilidades clínicas com enfoque na relação médico-paciente onde os avaliadores acompanharão o interno durante o atendimento, e/ou por meio de exame clínico objetivo estruturado (OSCE) com pelo menos 10 (dez) estações, sendo pré-estabelecida data, com participação dos professores das áreas envolvidas. Todas as atividades no dia serão avaliativas.

Art. 15. Durante as atividades de Internato será utilizada ficha de avaliação por todos os professores, sendo que a média das avaliações por participação em atividades teórico- práticas durante os estágios irá compor a nota C de cada interno.

Art. 16. A composição da nota será: $(A \times 0,4) + (B \times 0,3) + (C \times 0,3) = X$ e será considerado aprovado o interno que tiver média final superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 17. Se o aproveitamento for insatisfatório, o interno deverá refazer o estágio naquela área no semestre seguinte.

Art. 18. As avaliações deverão estar em consonância com o Regimento da FURB,



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 6/13

Art. 19. Em caso comprovado de plágio, competirá ao Coordenador da Área dar ciência ao Colegiado do Curso que encaminhará a direção da Unidade Universitária para as devidas providências conforme legislação específica.

Art. 20. O resultado final das avaliações do rendimento do interno será entregue à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA pelo coordenador de cada componente curricular.

CAPÍTULO VIII

PLANTÕES NO INTERNATO MÉDICO.

Art. 21. Durante o Internato Médico os internos, como parte de seu treinamento, farão plantões nas áreas de estágio e terão, durante o período, supervisão de docente e preceptores. As características e a complexidade mudarão de acordo com a fase que o interno estiver cursando.

Art. 22. Na 9ª (nona) fase, o interno fará plantões conforme cronograma a ser feito pela comissão permanente.

Art. 23. Na 10ª (décima) fase, os internos farão plantões individuais em UTI, SAMU, Pronto Socorro e vivenciarão atendimento em diferentes níveis de complexidade. Os plantões noturnos iniciarão às 19 (dezenove) horas com término às 23 (vinte e três) horas durante a semana e, os plantões diurnos, nos feriados e finais de semana serão das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, sem folga pós plantão.

Art. 24. Na 11ª (décima primeira) fase em Clínica Médica e Cirúrgica os plantões noturnos durante a semana serão das 19 (dezenove) horas às 7 (sete) horas, e os plantões em feriados e fins de semana serão de 12 (doze) horas (das 7 (sete) às 19 (dezenove) ou de 24 (vinte e quatro) horas (das 7 (sete) horas às 7 (sete) horas do dia seguinte), de acordo com o serviço que o interno está acompanhando. Haverá folgas nos pós-plantões na tarde do dia seguinte.

Art. 25. Na 12ª (décima segunda) fase em Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia os plantões serão:

I - Pediatria: plantões de 6 (seis) horas em Pronto Socorro, durante a semana das 16 (dezesesseis) horas às 22 (vinte e duas) horas;

II - Ginecologia e Obstetrícia: plantões noturnos de 4 (quatro) horas em sala de parto e emergência, durante a semana das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas;

III - nos feriados e fins de semana os plantões serão de 12 (doze) horas, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas ou, uma dupla das 7 (sete) horas às 15 (quinze) horas e outra dupla das 15 (quinze) horas às 22 (vinte e duas) horas, de acordo com número de alunos da turma e dos acordos com a Coordenação do Centro Obstétrico.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 7/13

CAPÍTULO IX

DOS LOCAIS DO INTERNATO

Art. 26. O Internato Médico será realizado na cidade de Blumenau e região em instituições de saúde próprias ou conveniadas à FURB.

Art. 27. O Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, para a realização de treinamento supervisionado fora da Unidade Federativa. O local escolhido pelo interno deverá preencher os seguintes critérios:

I - estar vinculado ao Sistema Único de Saúde; e

II - estar vinculado à instituição de ensino de graduação em Medicina ou à instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 28. Em relação ao estágio optativo:

I - os internos devem cumprir os prazos e os trâmites legais estabelecidos pela Coordenação da Área e Coordenação de Curso antes de sua ida para a instituição receptora, e conforme cronograma estabelecido pela Coordenação da Área;

II - o estágio optativo acontecerá durante as 11ª (décima primeira) e a 12ª (décima segunda) fases, preferencialmente em Blumenau-SC;

III - os internos poderão escolher o local para estágio de 30 (trinta) dias, sendo que metade da turma sairá na 11ª (décima primeira) fase e metade na 12ª (décima segunda) fase;

IV - poderão sair simultaneamente 2 (dois) internos de cada estágio a saber, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria;

V - o critério para opção de data de saída para o estágio será pela média das notas obtida até a 8ª (oitava) fase, mediante a publicação de lista por ordem decrescente de classificação pela Coordenação do Colegiado;

VI - serão permitidos períodos de 30 (trinta) dias do 1º ao 30º dia do mês; e

VII - o interno deverá estar ciente de que não poderá estar ausente nas avaliações finais do estágio.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO

Seção V

Comissão do Internato

Art. 29. O Internato será formado por uma comissão assim constituída:

I - representantes do Internato das 9ª (nona) e 10ª (décima) fases - Coordenador de cada componente curricular e dois representantes discentes, um de cada fase;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 8/13

II - representantes do Internato das 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) fases – Coordenador de cada componente curricular e dois representantes discentes, um de cada fase;

III - representantes da gestão setorial: Coordenador de Colegiado do Curso e Chefe do Departamento de Medicina; e

IV - representações de outros setores: um membro do GAEP.

§1º O mandato dos membros docentes da Comissão de Internato será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período.

§2º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um ano).

§3º O Coordenador Geral do Internato será escolhido dentre os membros da Comissão de Internato Médico.

Art. 30. A Comissão de Internato Médico reunir-se-á ordinariamente a cada término de estágio e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador Geral do Internato Médico, pela Coordenação do Colegiado de Curso ou por maioria simples dos seus membros, devendo-se, em todos os casos, publicar com antecedência a sua pauta.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

§ 2º As deliberações ou decisões da Comissão de Internato Médico somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião, e se referendadas pelo Colegiado de Curso de Medicina.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral do Internato Médico, a coordenação dos trabalhos será exercida por outro docente devidamente escolhido pelos demais membros na primeira reunião da Comissão de Internato Médico.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Internato Médico:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino das disciplinas do Internato Médico;

II - identificar e solucionar os problemas existentes no Internato Médico;

III - apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;

IV - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo didático-pedagógico do Internato Médico junto à Coordenação do Colegiado e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso;

V - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato Médico e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato Médico;

VI - analisar solicitações de abonos de ausências de internos; e

VII - contribuir nos processos de implementação, avaliação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019

Fls. 9/13

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias e ordinárias deverão ser feitas por escrito ou via correio eletrônico, com cópia à Coordenação do Colegiado de Curso, observando o artigo 27 do Regimento Geral da FURB, que trata do funcionamento dos órgãos colegiados.

Seção VI

Coordenação Geral do Internato Médico

Art. 32. A Coordenação Geral do Internato Médico está subordinada ao Colegiado do Curso de Medicina e representará a Comissão do Internato Médico nas discussões e deliberações que se fizerem necessárias nas demais instâncias do curso.

Art. 33. São atribuições do Coordenador Geral do Internato Médico:

- I - discutir todos os assuntos relacionados ao Internato Médico;
- II - participar da organização dos estágios, integrando-os e orientando a distribuição dos internos nos diferentes cenários de prática previstos no plano de ensino de cada componente curricular;
- III - elaborar o calendário do Internato Médico prevendo as datas de início, término e período de férias de cada semestre letivo;
- IV - elaborar calendário de provas do Internato Médico;
- V - apreciar em segunda instância os problemas de disciplina dos internos, sendo a primeira instância da alçada do Coordenador de Área;
- VI - acompanhar o desenvolvimento dos estágios;
- VII - fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Comissão Geral do Internato Médico, Colegiado de Curso e Departamento no tocante aos aspectos didático-pedagógicos e administrativos;
- VIII - auxiliar e monitorar as matrículas dos internos;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Comissão Geral do Internato Médico para avaliar o andamento das atividades nas diferentes fases e áreas do Internato Médico; e
- X - presidir as reuniões extraordinárias da Comissão Geral do Internato Médico.

Seção VII

Coordenação dos Componentes Curriculares

(Coordenador de Área)

Art. 34. A Coordenação dos Componentes Curriculares está subordinada à Coordenação Geral do Internato Médico e ao Colegiado do Curso de Medicina e será realizada pelos seguintes Coordenadores de Área:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 10/13

- I - Internato de Pediatria I;
- II - Internato de Ginecologia e Obstetrícia I;
- III - Internato de Medicina da Família e da Comunidade I;
- IV - Práticas Ambulatoriais I e II;
- V - Internato de Medicina da Família e da Comunidade II;
- VI - Internato de Urgências e Emergências;
- VII - Internato de Saúde Mental;
- VIII - Internato de Clínica Médica;
- IX - Internato de Clínica Cirúrgica;
- X - Internato de Ginecologia e Obstetrícia II;
- XI - Internato de Pediatria II; e
- XII - Estágio Optativo.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Área do Internato Médico:

- I - elaborar o plano de ensino;
- II - discutir todos os assuntos relacionados ao estágio dentro de seu componente curricular;
- III - participar da organização dos estágios, integrando-os e orientando a distribuição dos internos nos diferentes cenários de prática previstos no plano de ensino;
- IV - apreciar em primeira instância os problemas de disciplina dos internos sob sua coordenação;
- V - acompanhar o desenvolvimento dos estágios;
- VI - fazer cumprir as determinações estabelecidas pelo Colegiado de Curso de Medicina e Departamento de Medicina no tocante aos aspectos didáticos e administrativos;
- VII - verificar a efetivação das matrículas dos internos designados para estágio em seu componente curricular; e
- VIII coordenar os processos avaliativos do seu componente curricular.

Seção VIII

Das eleições e carga horária

Art. 36. As eleições para a função de Coordenador de Área e Coordenador Geral do Internato serão convocadas a cada 2 (dois) anos pelo Coordenador do Colegiado do curso de Medicina.



JOÃO NATEL FOLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 11/13

Art. 37. O Coordenador de Área será eleito por seus pares (todos os docentes com atividades na área) a quem serão atribuídas 2 (duas) horas-aula para desenvolver as atividades inerentes ao cargo.

Art. 38. O Coordenador Geral do Internato Médico será eleito pelos membros da Comissão do Internato Médico por maioria simples, a quem serão atribuídas 2 (duas) horas-aula para desenvolver as atividades inerentes ao cargo.

§1º O mandato do Coordenador Geral do Internato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante votação dos membros da Comissão do Internato Médico.

§2º O mandato dos Coordenadores de Área será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução mediante votação dos seus pares.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS INTERNOS

Art. 39. Constituem direitos dos internos do curso de Medicina:

I - ter supervisão no exercício de suas atividades;

II - conhecer o calendário geral do Internato Médico para cada semestre letivo;

III - conhecer o programa do Internato Médico no início do estágio de cada área;

IV - obter licenças que serão concedidas de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com o Regimento da FURB;

V - recorrer à Coordenação de Área de estágio sempre que julgar haver prejuízo didático-pedagógico, em primeira instância; em segunda instância, à Coordenação Geral do Internato Médico; e em terceira instância, à Coordenação de Colegiado de Curso de Medicina;

VI - participar de atividades científicas como congressos, jornadas, simpósios e eventos quando autorizado pelo Coordenador de Área e após prévia análise do programa do evento. A participação não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis por ano, sendo permitida a saída simultânea de até 02 (dois) internos da mesma área. O interno deverá repor as atividades perdidas e caberá à Coordenação de Área elaborar o cronograma de trabalho para este fim;


VII - ausentar-se do Internato Médico quando da apresentação de trabalhos científicos em congressos e ou jornadas científicas nacionais e/ou regionais sem necessidade de reposição das atividades, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis ao ano e que apresente os respectivos comprovantes; e

VIII - ser representado por pessoa investida de poderes na Comissão do Internato Médico e no Colegiado do curso de Medicina.

Art. 40. Períodos de férias:

I - período de férias entre a 9ª (nona) e 10ª (décima) fases: 1 (uma) semana;

II - período de férias entre a 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) fases: 1 (uma) semana;


JOÃO NATEL POLÔNIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 12/13

III - ao final de cada ano os internos terão férias coletivas coincidentes com as da universidade, com seu início em dezembro e retorno no início da última semana de janeiro.

IV - durante o Internato das 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) fases todos os internos terão uma semana de férias cujo período de escolha seguirá o mesmo critério para escolha de período de estágio optativo (média das notas até a 8ª - oitava fase);

V - poderá sair um interno de cada área (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) no período entre fevereiro e setembro; e

VI - os internos não poderão tirar férias coincidentes com as datas das avaliações

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES DOS INTERNOS

Art. 41. Constituem deveres dos internos do curso de Medicina:

I - atuar em regime integral, cumprindo escalação de plantões diurnos e noturnos, nos dias úteis, finais de semana e feriados, segundo orientação da área de estágio;

II - cumprir o calendário geral do Internato para cada semestre letivo;

III - apresentar-se nos locais de estágio com sua agenda para receber confirmação de presença, mediante assinatura dos professores ou por meio de controle digital de frequência;

IV - cumprir o programa de trabalho proposto em cada estágio conforme previsto no plano de ensino;

V - realizar matrícula nos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso para cada semestre letivo do Internato Médico dentro dos prazos e normas estabelecidos pelo edital de matrícula;

VI - participar das reuniões gerais estabelecidas pela Coordenação do Internato quando convocado;

VII - participar ativamente das reuniões didático-pedagógicas das áreas de estágio, com apresentação de temas quando solicitados;

VIII - realizar acompanhamento diário dos pacientes que lhe forem confiados, bem como de procedimentos médicos e cirúrgicos quando determinados e supervisionados pelo preceptor;

IX - integrar-se ao espírito de equipe que norteia a atividade médico-assistencial, atendendo à determinação do Coordenador de Área quando da necessidade de substituição de interno impedido de exercer suas atividades ou plantão;

X - responsabilizar-se pelos equipamentos médicos no atendimento aos pacientes;

XI - trajar-se adequadamente para o exercício das funções com roupa branca ou avental comprido ou $\frac{3}{4}$ (três quartos) e com calçado fechado portando crachá de identificação;

XII - usar equipamento de proteção individual – EPI;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2019
Fls. 13/13

XIII - quando do impedimento de realizar qualquer atividade do estágio, deverá providenciar um interno de seu grupo para substituição, comunicando por escrito e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência esta ocorrência ao Coordenador de Área do estágio, que deverá autorizar a substituição por escrito;

XIV - ausentar-se do plantão somente após a chegada do substituto;

XV - observar fielmente os princípios da Ética Médica, pela qual está impedido de prestar qualquer informação médico-funcional a entidades ou a terceiros; e

XVI - cumprir às determinações da área de estágio onde estiver atuando;

Parágrafo único. É vedado ao interno frequentar qualquer atividade do Internato sem estar devidamente matriculado.

CAPÍTULO XIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 42. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Geral do Internato devendo, posteriormente, ser referendado pelo Colegiado de Curso de Medicina.

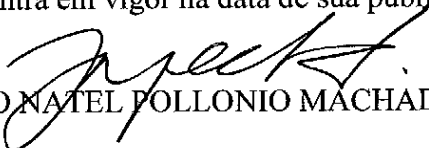
CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43. As infrações disciplinares dos internos do curso de Medicina assim como o regime disciplinar discente e as sanções disciplinares serão geridos conforme o Regimento Geral da FURB, artigos 93 (noventa e três) a 108 (cento e oito).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos serão válidos apenas para os ingressantes no curso de Medicina a partir do segundo semestre de 2019.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO